



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 1396/2022  
Projeto de Lei nº 73/2022  
Mensagem nº 103/2022

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*dispõe acerca da contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria municipal de saúde.*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem o objetivo a contratação de pessoal, sendo medida indispensável para que haja continuidade do serviço público essencial de saúde, especialmente considerando que se trata de substituição de profissionais já contratados temporariamente anteriormente. Para tanto, cita os arts. 1º, 6º e 196 da Constituição Federal, arts. 53, 103, 143 e 209 da Lei Orgânica municipal e art. 2º da Lei Municipal 5.754/2017.

Verifica-se que a proposição visa a contratação temporária de 126 (cento e vinte e seis) profissionais da área da saúde, distribuídos em 10 (dez) cargos distintos, com os valores remuneratórios descritos, e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, bem como a organização administrativa, bem como que lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 1396/2022  
Projeto de Lei nº 73/2022  
Mensagem nº 103/2022

público, conforme os artigos 53, incisos I e IV, e 143, ambos da Lei Orgânica municipal, senão vejamos:

*“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional; (...)*

*IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”*

*“Art. 143. Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

Neste diapasão, a Lei municipal nº 5.754/2017, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, citada pelo Prefeito, corrobora o entendimento ora explanado, no que tange às contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que encontram-se devidamente justificada e motivada.

*“Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:*

*(...)*

*V - Para suprir falta de profissional da área de saúde, indispensável à realização de serviços essenciais e urgentes, que não podem ter solução de continuidade;”*

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 1396/2022*  
*Projeto de Lei nº 73/2022*  
*Mensagem nº 103/2022*

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de julho de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

